CONEP – UFSJ Parecer Nº 043/2018 Referendada com alterações em 08/08/2018

### RESOLUÇÃO Nº 013, de 19 de abril de 2018.

Regulamenta a dispensa de unidades curriculares nos cursos de graduação da UFSJ e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:
  - o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 74/2018 PROEN, de 18/04/2018;
  - o que consta do Processo nº 23122.005625/2018-14;
  - o parecer da relatora do referido processo;
  - o inciso VI do Art. 4º do Estatuto da UFSJ.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Determinar que discentes dos cursos de graduação da UFSJ podem ser dispensados de cursar unidades curriculares (UC) obrigatórias por meio da realização de exame de suficiência ou da apresentação de certificado de proficiência ou de aproveitamento.
- § 1º A dispensa de unidades curriculares do tipo Trabalho Acadêmico e Atividades Complementares não é permitida.
- § 2º A dispensa de unidades curriculares do tipo Estágio só é permitida em caso de participação em programas específicos aos quais a UFSJ aderir.
- Art. 2º A solicitação de dispensa de UC é realizada pelo discente por meio de formulário eletrônico, na primeira semana de cada semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.
- § 1º É permitida uma única solicitação de dispensa para cada UC de interesse.
- § 2º A dispensa só é permitida para UC em que o discente não tenha sido reprovado.
- § 3º Qualquer documentação pertinente à solicitação é entregue na Coordenadoria do Curso.



# Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ Parecer Nº 043/2018 Referendada com alterações em 08/08/2018

- § 4° A carga horária máxima dispensada não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.
- Art. 3º A avaliação da solicitação de dispensa de UC do tipo disciplinas é realizada na segunda semana de cada semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico, por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, indicados pela unidade acadêmica responsável pela unidade curricular.
- Art. 4º O exame de suficiência deve versar sobre o conteúdo da UC pretendida e ser pontuado na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

### Art. 5° Compete ao Colegiado de Curso:

- I estabelecer os critérios gerais de avaliação da solicitação de dispensa, que devem incluir a lista das UC do curso que podem ser objeto de dispensa, as formas de dispensa (exame de suficiência, análise de certificados ou ambos), a documentação necessária para análise e a regra de conversão de notas em caso de diferença entre o sistema de pontuação apresentado nos certificados e o sistema de pontuação da UFSJ;
  - II apreciar as solicitações de dispensa de UC do tipo Estágio;
- III definir data, horário e local da realização do exame de suficiência, se houver, conforme os prazos definidos no calendário Acadêmico.

#### Art. 6° Compete à Coordenadoria do Curso:

- I encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) os critérios gerais de avaliação da solicitação de dispensa aprovados pelo Colegiado de Curso;
- II tornar público, até o primeiro dia de cada semestre letivo, os critérios gerais de avaliação da solicitação de dispensa;
- III solicitar a indicação da Banca Examinadora à unidade acadêmica responsável pelas UC do tipo disciplina;
- IV encaminhar à Banca Examinadora a documentação pertinente e o cronograma das atividades de avaliação da solicitação de dispensa de UC do tipo disciplina;
- V fazer a divulgação de data, horário e local do exame de suficiência, se houver, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de realização;
- VI encaminhar à Banca Examinadora os recursos interpostos ao resultado;
- VII em caso de aprovação, enviar ao Setor de Processamento de Graduação da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (SEPCE/DICON) a Planilha de Dispensas (modelo anexo) devidamente preenchida e a documentação pertinente, se houver.

#### Art. 7° Compete à Banca Examinadora:



# Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ Parecer N° 043/2018 Referendada com alterações em 08/08/2018

- I avaliar as solicitações respeitando os critérios gerais definidos pelo
  Colegiado de Curso;
- II apresentar o resultado de seus trabalhos à Coordenadoria de Curso em até 7 (sete) dias letivos após o término das inscrições;
- III analisar recursos interpostos em relação ao resultado da avaliação da solicitação de dispensa em até 15 dias após a solicitação.
- Art. 8º Os recursos contra a decisão da Banca Examinadora são solicitados por meio de formulário eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- Art. 9º Em caso de aprovação, a dispensa é considerada plena, sendo registrados no Histórico Escolar do discente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno da documentação à DICON:
- I o nome e a carga horária da UC da matriz curricular do curso da UFSJ que foi dispensada;
- II a forma de dispensa, podendo ser "Exame de Suficiência" ou "Certificado";
  - III a nota final obtida.
- Art. 10. Excepcionalmente, no semestre letivo vigente, o prazo para solicitação de dispensa de UC se estenderá por 15 (quinze) dias letivos após a aprovação desta Resolução e a avaliação das solicitações deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias letivos subsequentes.
- Art. 11. Os casos não previstos são deliberados pelos Colegiados de Curso.
  - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 13. Revoga-se a Resolução/CONAC nº 017, de 1º de outubro de 2003.

São João del-Rei, 19 de abril de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



CONEP – UFSJ Parecer Nº 043/2018 Referendada com alterações em 08/08/2018

## Modelo de Planilha de Dispensa em Unidades Curriculares

Discente:		Matrícula:
Curso:	Currículo:	Turno/Grau:
Número do Requerimento Eletrônico:		

## **Dispensas**

Unidade Curricular Dispensada	Carga horária (h/a)	Forma de Dispensa <sup>1</sup>	Nota final <sup>2</sup>

- 1. Exame de Suficiência ou Certificado.
- 2. Nota convertida conforme estabelecido no inciso I do Art. 5º da Resolução/CONEP nº 013, de 19/04/2018.